

PREGÃO ELETRÔNICO N° CPAM10-039/14/25

90039/2025

CONTRATANTE (UASG)
(180224)

OBJETO

Contratação de Serviço de Manutenção, reparo e adaptações do telhado, caixas de esgoto e de água pluvial do Primeiro Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 236.441,95 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/11/2025** às **09h00** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	13
11. DOS RECURSOS	13
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA DEZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPAM10-039/14/25

(Processo Administrativo nº 20251202071)

Torna-se público que a Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio da seção de finanças do Comando de Policiamento de área Metropolitana Dez, sediado à rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 231, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de Serviço de Manutenção, reparo e adaptações do telhado, caixas de esgoto e de água pluvial do Primeiro Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, enquadrando-se como serviços comuns não contínuos e não definidos como serviços de engenharia”; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido nas subdivisões subsequentes."

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado do item/grupo objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade

da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresa, empresas de pequeno porte e a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,6 (seis décimos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.6.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. Sicaf;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- 7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico www.minhaarea.sp.gov.br (SEI SP).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- (1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;
- (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- (5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- (6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- (7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- (8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: cpam10uge@policiamilitar.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet www.minhaareasei.sp.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade

expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.minhaarea.sp.gov.br (SEI SP).

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.15.4. ANEXO IV – Modelos referentes à vistoria prévia;

São Paulo, 27 de Novembro de 2025.

ALEXANDRE ANDRADE DOS SANTOS

Cel PM Dirigente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Vide o(s) arquivo(s) específico(s) em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Vide o arquivo específico em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).



ANEXO III

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO III.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA (elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

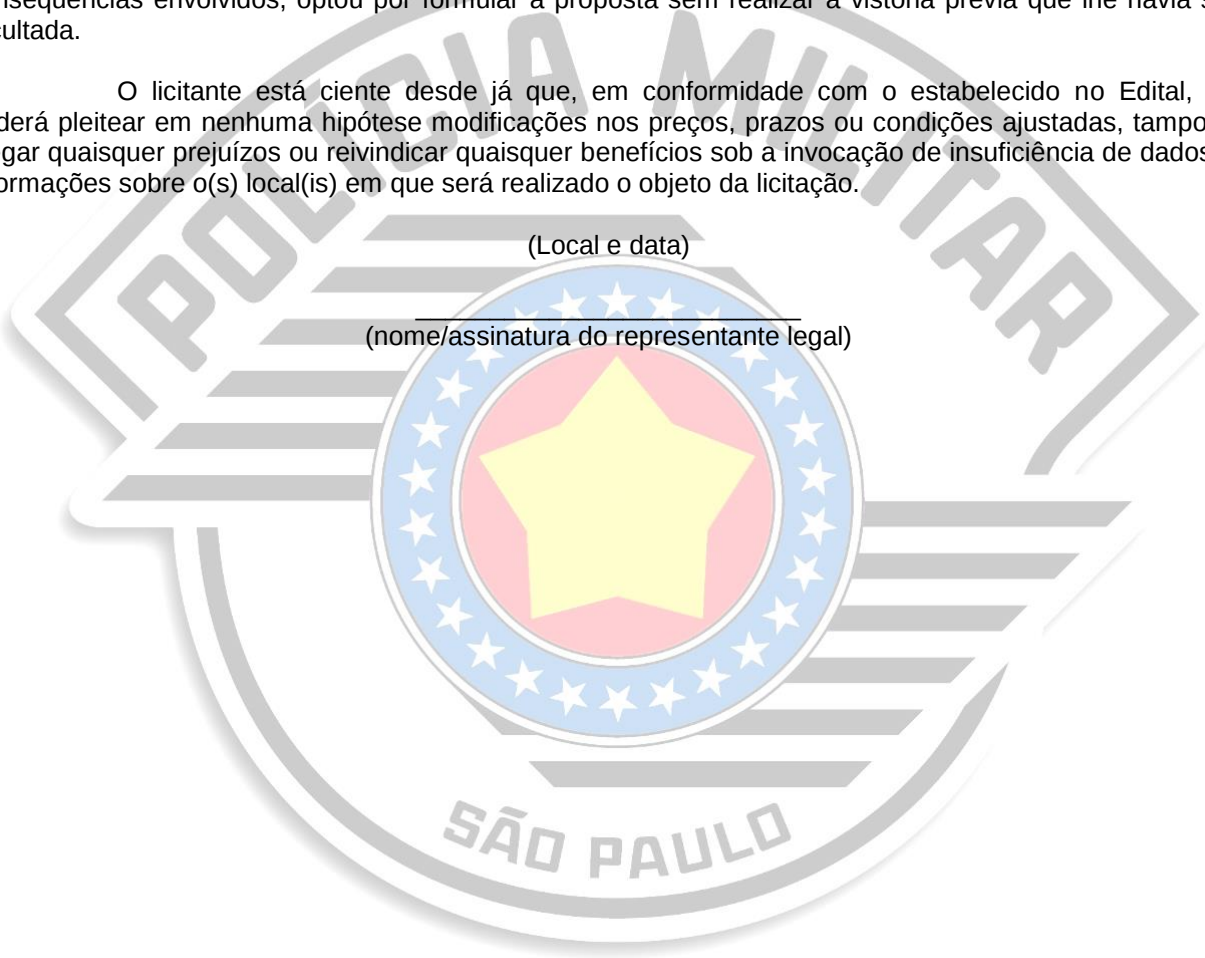
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



ESP-COM.POLIC.AREA METROP-10

Termo de Referência 140/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
140/2025	180224-ESP-COM.POLIC.AREA METROP-10	CARLOS ALBERTO SILVA	19/08/2025 14:40 (v 5.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		SEI 057.00313683 /2025-55

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço de Manutenção, reparo e adaptações do telhado, caixas de esgoto e de água pluvial do 1º BPM/M, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento .

1.1.1.
Em

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CPA/ M-10 ORÇAMENTO ESTIMATIVO Nº CPA/M-10 - 001/40.3/25											
ASSUNTO:		Serviços de manutenção na cobertura da sede do 1ª Batalhão BPM/M									
LOCAL:		Rua Mario Lopes Leão, 1050 - Santo Amaro - SP									
ITEM	FORTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			UNID	QTD	UNIT MAT	TOTAL MAT	UNIT MDO	TOTAL MDO	TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES											
Instalações provisórias e condições organizacionais											
INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA											
1	02.02	Container									
1.1	02.02.120	CDHU	Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m²	unxmês	2,00	R\$ 848,62	R\$ 1.697,24	R\$ 87,51	R\$ 175,02	R\$ 1.872,26	
1.2	02.02.140	CDHU	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	unxmês	2,00	R\$ 1.289,19	R\$ 2.578,38	R\$ 146,73	R\$ 293,46	R\$ 2.871,84	
1.3	02.02.150	CDHU	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unxmês	2,00	R\$ 865,08	R\$ 1.730,16	R\$ 87,51	R\$ 175,02	R\$ 1.905,18	
						R\$ 6.005,78			R\$ 643,50	R\$ 6.649,28	
1.4	02.08	Sinalização de obra									
1.5	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	m²	6,00	R\$ 794,11	R\$ 4.764,66	R\$ 98,48	R\$ 590,88	R\$ 5.355,54	
2	02.05	Andaime e balancim									
Serviços preliminares											
2.1	02.05.202	CDHU	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	mxmês	150,00	R\$ 23,53	R\$ 3.529,50	R\$ 5,14	R\$ 771,00	R\$ 4.300,50	
2.2	02.05.060	CDHU	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	150,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 13,04	R\$ 1.956,00	R\$ 1.956,00	
						R\$ 3.529,50			R\$ 2.727,00	R\$ 6.256,50	
3	Demolições e retiradas										
3.1	04.30.020	CDHU	Remoção de calha ou rufo	m	130,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,93	R\$ 640,90	R\$ 640,90	
3.2	04.03.040	CDHU	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	450,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,57	R\$ 3.856,50	R\$ 3.856,50	
3.3	04.02.110	CDHU	Retirada de estrutura em madeira pontaletada - telhas perfil qualquer	m²	320,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 14,26	R\$ 4.563,20	R\$ 4.563,20	
3.4	05.07.050	CDHU	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	5,00	R\$ 114,36	R\$ 571,80	R\$ 12,86	R\$ 64,30	R\$ 636,10	
3.5	04.30.060	CDHU	Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, caixas e ralos	m	100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,57	R\$ 857,00	R\$ 857,00	
						R\$ 571,80			R\$ 9.981,90	R\$ 10.553,70	
4	ESCAVAÇÃO										
Demolições e retiradas											
4.1	11.01.130	CDHU	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m³	20,00	R\$ 509,90	R\$ 10.198,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.198,00	
4.2	06.01.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m³	294,00	R\$ -		R\$ 53,58	R\$ 15.752,52	R\$ 15.752,52	
4.3	06.11.020	CDHU	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	294,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,21	R\$ 2.707,74	R\$ 2.707,74	
4.4	49.03.020	CDHU	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	uni	19,00	R\$ 116,12	R\$ 2.206,28	R\$ 238,34	R\$ 4.528,46	R\$ 6.734,74	
						R\$ 12.404,28			R\$ 22.988,72	R\$ 35.393,00	
5	Cobertura										
5.1	15.01.320	CDHU	Estrutura em terças para telhas perfil e material qualquer, exceto barro	m²	350,00	R\$ 25,88	R\$ 9.058,00	R\$ 6,05	R\$ 2.117,50	R\$ 11.175,50	
5.2	16.12.020	CDHU	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduiche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	m²	450,00	R\$ 88,06	R\$ 39.627,00	R\$ 19,01	R\$ 8.554,50	R\$ 48.181,50	
						R\$ 48.685,00			R\$ 10.672,00	R\$ 59.357,00	
6	Calhas, rufos e condutores										
6.1	16.33.102	CDHU	Calha, afins em chana galvanizada nº 26 - corte 0,50 cm	m	25,00	R\$ 68,40	R\$ 1.710,00	R\$ 68,47	R\$ 1.711,75	R\$ 3.421,75	

6.2	16.33.102	CDHU	rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 cm	m	140,00	R\$ 68,40	R\$ 9.576,00	R\$ 68,47	R\$ 9.585,80	R\$ 19.161,80
6.3	46.04.040	CDHU	tubo de pvc rígido DN 100 MM	m	70,00	R\$ 76,64	R\$ 5.364,80	R\$ 18,53	R\$ 1.297,10	R\$ 6.661,90
6.4	46.05.050	CDHU	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 200 mm, inclusive conexões	m	100,00	R\$ 90,06	R\$ 9.006,00	R\$ 37,05	R\$ 3.705,00	R\$ 12.711,00
							R\$ 25.656,80		R\$ 16.299,65	R\$ 41.956,45
7			ALVENARIA E ELEMENTO DIVISOR							
	14.04		Alvenaria com bloco cerâmico de vedação							
7.1	14.04.210	CDHU	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m²	150,00	R\$ 46,27	R\$ 6.940,50	R\$ 37,79	R\$ 5.668,50	R\$ 12.609,00
							R\$ 6.940,50		R\$ 5.668,50	R\$ 12.609,00
8	17.		REVESTIMENTO EM MASSA OU FUNDIDO NO LOCAL							
8.1	17.02.020	CDHU	Chapisco	m²	150,00	R\$ 2,29	R\$ 343,50	R\$ 5,02	R\$ 753,00	R\$ 1.096,50
8.2	17.02.120	CDHU	Emboço comum	m²	150,00	R\$ 9,89	R\$ 1.483,50	R\$ 13,79	R\$ 2.068,50	R\$ 3.552,00
8.3	17.02.220	CDHU	Reboco	m²	150,00	R\$ 1,96	R\$ 294,00	R\$ 11,88	R\$ 1.782,00	R\$ 2.076,00
							R\$ 2.121,00		R\$ 4.603,50	R\$ 6.724,50
9			REVESTIMENTO DAS CAIXAS.							
9.1	32.17.010	CDHU	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	m²	7,00	R\$ 468,34	R\$ 3.278,38	R\$ 370,84	R\$ 2.595,88	R\$ 5.874,26
							R\$ 3.278,38		R\$ 2.595,88	R\$ 5.874,26
10	Limpeza final									
10.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	m²	100,00	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
							R\$ 0,00		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
			TOTAL GERAL							
										R\$ 192.229,23
			TOTAL GERAL (INCLUINDO BDI 23%)							
										R\$ 236.441,95

Fonte de Pesquisa: Boletim Referencial de Custos CDHU 197 FEVEREIRO/25

São Paulo, 18 de agosto de 2025

Elaborado por:
CARLOS ALBERTO SILVA
SILVA:16487599808
CARLOS ALBERTO SILVA
CB PM - Aux. P/4
Engenheiro Civil CREA 5069240365

de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as dispos

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3 *prazo de vigência da contratação é de 30, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.4 O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação[ESP1] .

Subcontratação

1.5 *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023,

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

41. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:*

Indicação de marcas ou modelos

42. *Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar*

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

43. *Diante das conclusões extraídas do processo nº , a Administração não aceitará a utilização dos seguintes produtos /marcas*

Da exigência de carta de solidariedade

44. *Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato*

Garantia da contratação

45. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

46. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das XX (XXX) horas às XX (XXX) horas.*

47. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

48. *Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

49. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

410. *O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.*

5. Modelo de execução do objeto

5. Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. A contratada deverá executar serviço de impermeabilização, manutenção do telhado e forração com fornecimento total de material e mão de obra, nas dependências do Departamento

2. Serviços preliminares

2.1.1. Container

2.1.2. Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m²

Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês).

2.1.3. O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para alojamento, com instalações internas completas, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

2.2. Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²

Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês).

2.2.1. O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para sanitário, com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios individuais ou 1 coletivo tipo calha, 2 mictórios individuais ou 1 coletivo tipo calha, 4 pontos para chuveiro, piso impermeável e antiderrapante, com instalações internas completas, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

2.3. Locação de container tipo depósito 02.02.150 - área mínima de 13,80 m²

Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês).

2.3.1. O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para depósito, com instalações internas completas, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

3. Placa de identificação para obra:

3.1. Fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries, fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm, requadro e estrutura em madeira, marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora, Pontaletes de “Erisma uncinatum” (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou “Qualea spp” (conhecida como Cambará), de 3" x 3"

3.2. Instalações provisórias e condições organizacionais:

321. O canteiro de obras, para efeito deste MEMORIAL, compreende todas as instalações provisórias junto à área das intervenções, com a finalidade de garantir as condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança e higiene a todos os elementos envolvidos, direta ou indiretamente, na execução e identificação, em conformidade às normas técnicas vigentes;

322. Cuidados especiais deverão ser adotados no caso de armazenamento dos materiais a serem utilizados na execução da obra;

323. No caso de materiais perecíveis, tais como, cimento, aditivos, resinas, etc., devem ser tomadas medidas especiais para a correta proteção, evitando-se infiltrações de água e outros líquidos nos depósitos destes materiais;

324. Do mesmo modo os materiais metálicos devem estar sempre protegidos, limpos e armazenados de forma adequada;

325. A Contratada dedicará especial atenção aos detalhes de armazenamento e utilização desses materiais, de maneira a garantir a sua correta aplicação nas peças a que se destinam;

326. Após e conclusão da obra, de acordo com as determinações da Fiscalização, o canteiro de serviços e os demais ambientes envolvidos deverão ser totalmente limpos, procedendo-se a desmontagem de suas instalações, executando-se demolições necessárias, eliminação de todas as interferências, removendo-se todo o entulho e materiais inservíveis (restituição da área em condições de utilização);

3.2.6. Todos os elementos utilizados durante o serviço deverão ser mantidos em permanente estado de limpeza, higiene e conservação;

3.2.7. O local para a instalação do canteiro de serviço será definido pela Fiscalização.

3.2.8. Serão fornecidos e instalados para acomodação de pessoal e materiais:

3.2.9. Container tipo depósito – mínimo 13,80 m², incluindo, alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para depósito, conforme NR18 (2013).

4. Equipamentos:

4.1.O canteiro de serviços instalado pela Contratada deverá contar, de acordo com a natureza de cada uma de suas etapas, com todos os equipamentos, maquinários, ferramentas etc., necessários à sua boa execução, tais como:

4.1.1. Fornecimento de locação de andaime tubular tipo torre metálico com base quadrada (1,5 x 1,5 m), mão-de-obra necessária para transporte interno na obra, incluindo:

4.1.2. Quadros de base com travamentos e rodas emborrachadas para locomoção;

4.1.3. Guarda-corpo e rodapé, plataforma e quadros com escada;

4.1.4. Pisos metálicos.

4.1.5. Conforme NR 18 e/ou normas vigentes.

4.1.6. Fornecimento da mão-de-obra necessária para a montagem, desmontagem, empilhamento das peças e traslado interno na obra, para andaimes em torres com até 10 m de altura, inclusive o madeiramento do tablado.

5. Demolições e retiradas:

5.1. Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação e acomodação do material; Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição(m³).

5.1.1. Fornecimento da mão de obra necessária e dos equipamentos adequados para a execução dos serviços de: desmonte, demolição e fragmentação de elementos em concreto simples com rompedor pneumático (martelete); a seleção e acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

5.1.2. Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto;

5.1.3. Será medido pelo volume real escavado (m³);

5.1.4. Fornecimento da mão de obra necessária para a escavação manual em solo, de primeira ou segunda categoria, em campo aberto;

5.1.5. Reaterro manual apiloado sem controle de compactação

5.1.6. Será medido pelo volume de reaterro em valas, poços ou cavas executado (m³).

5.1.7. Fornecimento da mão de obra necessária para a execução dos serviços de reaterro manual apiloado, com material existente ou importado, sem controle de compactação.

5.1.8. Fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa da fiação elétrica existente, os serviços engloba também a seleção e a guarda do material reaproveitável;

5.1.9. Fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de aparelho de iluminação fixa em teto, piso ou parede, com a devida seleção e a guarda do material reaproveitável;

5.1.10. Fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de demolição, fragmentação de forro em qualquer material, inclusive o sistema de fixação (tarugamento), manualmente e a seleção, acomodação manual do entulho em lotes, conforme Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114;

5.1.11. Fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de demolição, fragmentação de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos, manualmente, providenciando a seleção e a acomodação manual do material em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114;

5.1.12. Fornecimento da mão-de-obra necessária e dos equipamentos adequados para a execução dos serviços de desmonte, demolição e fragmentação do piso em concreto simples com rompedor pneumático (martelete), a carga mecanizada, o transporte com caminhão, até 1,0 (um) quilômetro, o descarregamento, a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Conforme as Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114;

5.1.13. Fornecimento de mão-de-obra para a remoção da tubulação, independente do tipo de rede em questão, inclusive eventuais acessórios a ela agregados como torneiras, registros, caixas sifonadas, ralos, etc., e também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis;

6. Impermeabilização:

6.1. Solução asfáltica composta por asfalto modificado e solventes orgânicos, com as características técnicas: Densidade > 0,90 g/cm³, conforme NBR 5829, secagem ao toque 2h40min, conforme NBR 9558, e também a limpeza da superfície, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;

6.1.1. Os serviços serão executados antes do assentamento do revestimento cerâmico;

6.1.2. A impermeabilização deverá subir a alvenaria até a altura mínima de 1,60m.

7. Retirada do telhamento:

7.1. Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro04. 03.040

7.1.1. Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m²), com os acréscimos: a) 5% para cobertura de 18% a 27% de inclinação; b) 8% para cobertura de 28% a 38% de inclinação; c) 12% para cobertura de 39% a 50% de inclinação.

7.1.2. Fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa das telhas em qualquer material, ou perfil, exceto barro, inclusive elementos de fixação, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

8. Alvenaria:

8.1. Fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução de alvenaria de fechamento, para uso revestido, confeccionada em bloco vazado de concreto de 14 x 19 x 39 cm e resistência mínima a compressão de 3,0 Mpa, assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia, conforme Norma técnica: NBR 6136;

8.1.1. Fornecimento de materiais e a mão-de-obra necessária para a execução das vergas, contravergas, pilaretes ou cintas de amarração, inclusive o fornecimento de aço CA-50 e arame recozido para as amarrações;

8.1.2. Fornecimento de “bianco”, cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do chapisco;

8.1.3. Fornecimento de cal hidratada, areia, cimento e a mão-de-obra necessária para a execução do emboço comum sarrafeado;

8.1.4. Fornecimento de cal hidratada, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do reboco.

9. Hidráulica:

9.1. Fornecimento de materiais e mão-de-obra, e instalação de tubos de PVC rígido, P x B com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada ‘R’, **DN= 100 mm**, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo. O item engloba também a aplicação de solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, ligações calha-condutor para águas pluviais, materiais acessórios e eventuais perdas de corte, bem como a abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes;

9.1.1. Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 200 mm, inclusive conexões.

9.1.2. Será medido por comprimento de tubulação executada (m).

9.1.3. fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido, diâmetro nominal de 200 mm, com ponta e bolsa e anel de borracha, para rede de esgoto sanitário, inclusive conexões e materiais acessórios; referência comercial Colefort da Amanco, Tigre ou equivalente. Não remunera os serviços de escavação.

9.1.4. Fornecimento e instalação de ralo sifonado, em PVC rígido, de 100 x 150 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede de esgoto.

10. Esgoto

10.1. Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm;

Será medido por unidade executada (un).

10.1.1. Fornecimento dos materiais e mão de obra necessária para execução de caixa de gordura constituída por: alvenaria de tijolo de barro cozido; revestida com chapisco; base e tampa em concreto armado; regularização da base com argamassa de cimento e areia, traço 1:3; tubo de concreto meia seção; escavação, reaterro e apiloamento do terreno.

11. Concreto usinado, fck = 25 Mpa

11.1. Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

11.1.1. Fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 25 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm, preparado com britas 1 e 2.

12. Telhado

12.1. Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, compoliuretano;

12.1.1. Será medido pela área de telhamento (m²), sendo: a) Quando plano, ou inclinado abaixo de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical; b) Quando inclinado a partir de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical, com os acréscimos: - 5% para cobertura de 18% a 27% de inclinação; - 8% para cobertura de 28% a 38% de inclinação; - 12% para cobertura de 39% a 50% de inclinação.

12.1.2. Fornecimento e instalação das telhas em chapa de aço zincado acabamento com primer epóxi e tinta poliéster em ambas as faces em várias cores, dois perfis trapezoidais com 0,50 mm de espessura cada, em qualquer comprimento, com poliuretano injetado (densidade mínima de 30 kg / m³ e 30 mm de espessura). Remunera também materiais acessórios para a fixação das telhas em estrutura de apoio, metálica, ou de madeira, costura fechamento e vedação entre as telhas e a mão de obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a instalação completa das telhas.

13. Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m

13.1. Será medido por comprimento instalado (m);

13.1.1. Fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 26, com largura de 33 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação;

13.2. Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m;

13.2.1. Será medido por comprimento instalado (m);

13.2.2. Fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 26, com largura de 50 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação;

13.2.3. Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R'. DN= 150 mm, inclusive conexões.

13.2.4. Será medido por comprimento de tubulação executada (m). a) Nas redes de captação dos sistemas de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada;

13.2.5. Fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido, P x B com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada R, DN= 150 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também: a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, ligações calha-condutor para águas pluviais, materiais acessórios e eventuais perdas de corte; b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

14. Limpeza geral e teste final

14.1. O local deverá ser entregue completamente limpo, interna e externamente, com todas as instalações em perfeito funcionamento;

14.1.1. Todos os vidros, aparelhos sanitários, equipamentos e cerâmicas serão cuidadosamente lavados, devendo ser retirados qualquer vestígio de tinta ou argamassa, sob pena de serem refeitas e/ou substituídas;

14.1.2. Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica (terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal);

- 14.13. Fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal até a caçamba;
- 14.14. Remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer à geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material;
- 14.15. A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação, Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;
- 14.16. Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;
- 14.17. Fornecimento da mão-de-obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;
- 14.18. Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;
- 14.19. A mão-de-obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados;
- 14.1.10. Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o “Controle de Transporte de Resíduos” (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;
- 14.1.11. Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas;
- 14.1.12. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004;
- 14.1.13. Concluídos todos os trabalhos de execução e limpeza da área objeto da obra, será realizado o teste de todos os sistemas instalados com a presença do fiscal designado pelo CPA/M-10.

15. Fiscalização

- 15.1. Será nomeado pelo Dirigente do CPAM10 profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto) para exercer a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento da execução da obra, cumprimento de cronogramas e gestão de contrato.

16. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZOS:

- 16.1. **antes da emissão da OIS será realizada uma Reunião Técnica**, devidamente registrada em ata específica, assinada por todos os envolvidos, para a apresentação, pelos representantes da Polícia Militar, aos representantes técnicos da CONTRATADA, os principais aspectos e critérios que deverão ser adotados na análise de cada etapa da obra, abordando:

- 16.1.1. definição dos serviços a serem elaborados;
- 16.1.2. discussão sobre as diretrizes dos serviços;
- 16.1.3. especificação dos padrões de qualidade a ser aplicado aos serviços;
- 16.1.4. fixação dos prazos parciais e finais para entrega dos serviços;
- 16.1.5. pontos críticos de cada serviço e possíveis soluções;
- 16.1.6. características e peculiaridades do local e dos usuários envolvidos;
- 16.1.7. definição dos técnicos responsáveis pelos serviços e vistoria *in loco*;
- 16.1.8. definição dos critérios de medição e pagamento.
- 16.1.9. com base no resultado da Reunião Técnica, a licitante CONTRATADA deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, o Plano de Trabalho detalhado, que dará origem à OIS de cada serviço, indicando as fases, e áreas a que sofrerão intervenção, o cronograma dos serviços, a equipe de trabalho e os recursos materiais;

16.1.10. o Plano de Trabalho detalhado deverá ser apresentado em estilo “Diagrama de Gantt”, com todas as tarefas previstas em contrato (bem como as subtarefas desdobradas para se concluir cada tarefa – se houver, além de suas datas de início e término);

16.1.11. sugere-se a utilização de aplicativos do tipo MS-Project ou Gantt Project, este último do tipo “open source”, para a montagem do Plano de Trabalho citado;

16.1.12. na OIS ficará definido o escopo do trabalho, os produtos a serem entregues, a equipe que será mobilizada, o cronograma de trabalho, o prazo final da OIS e os critérios de medição;

16.1.13. a empresa CONTRATADA deverá possuir estrutura suficiente para atender às atividades definidas nas OIS’s e os prazos estipulados.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. execução:

17.1.1. não poderão ser executados serviços não previstos em contrato sem motivação prévia e autorização do Contratante;

17.1.2. o início das obras está condicionado à expedição da Ordem de Início dos serviços (OIS);deverão ser emitidas ART/RRT com a responsabilidade do profissional relacionada à empresa, estando em conformidade com as Leis Federais nº 6.496/77 e nº 12.378/10 da execução dos serviços envolvidos, assinados por profissionais credenciados pelo CREA/CONFEA/CAU, conforme Leis Federais nº 5.194/66 e nº 12.378/10, respectivamente e encaminhar cópias ao Contratante no ato da assinatura da ordem de execução dos serviços;

17.1.3. todo transporte de equipamentos ou materiais deve ser realizado dentro das normas de segurança e por conta da Contratada;

17.1.4. caberá somente ao Contratante a suspensão de itens considerados desnecessários, os quais serão subtraídos do valor global;

17.1.5. os quantitativos apresentados na planilha em anexo são estimativos; caberá à interessada levantar a relação minuciosa e dificuldades construtivas a serem observadas no local e incluí-las em seus custos;

17.1.6. na execução dos serviços poderá haver adaptações para a adoção de materiais com padrão comercial de produção. Neste caso deverão ser aprovadas pelo Contratante eventuais alterações em relação ao projeto apresentado;

17.1.7. todo entorno afetado pela obra deve ser reconstituído, como calçamento, paredes próximas, etc.

18. preços:

18.1. a Contratada deverá apresentar planilha contendo quantidade dos serviços e seus preços unitários de mão de obra e material, de acordo com o contido neste Memorial Descritivo, e ainda o preço global da proposta.

19. prazos:

19.1. **de início:** imediato, após a emissão e assinatura da Ordem de Início de Serviço e liberação da Nota de Empenho.

19.1.1. **de execução:** 60 (sessenta) dias, excluindo os dias que implicarem em parada da obra, conforme liberação da fiscalização e aprovação do Contratante.

19.1.2. **de observação:** 90 (noventa) dias após o recebimento da obra.

19.1.3. **de garantia:** 05 (cinco) anos.

19.1.4. **de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

20. profissionais:

20.1. o pessoal empregado deverá ser competente para a execução da obra, além de serem identificados previamente, portar crachá de identificação fornecido pela Contratada, cabendo à fiscalização da contratante e à segurança da Unidade, a proibição da entrada e permanência de indivíduos considerados suspeitos e indesejáveis, ou que de alguma forma representem prejuízos à segurança da Organização Policial Militar – OPM, no local da obra.

21. vistoria:

21.1. as licitantes deverão vistoriar o local da obra a fim de conhecer as condições físicas, peculiaridades e quantidades envolvidas. Os quantitativos apresentados devem ser confirmados "in loco" pelos licitantes, incluindo-os em seus custos.

21.1.1. a Contratada deverá cumprir rigorosamente o disposto na CLT e especificamente o disposto na Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e na portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras. As irregularidades constatadas pela Fiscalização do Contratante deverão ser de prontamente sanadas. A Contratada deverá manter o canteiro de obras sempre limpo.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

22.1. Capacitação técnica:

22.1.1. as empresas licitantes deverão comprovar na data de entrega da proposta que possui(em):capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Capacidade técnico-operacional

Nº	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA (50%)
4.2	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	5,60%	m³	294,00	147,00
5.2	CDHU	16.12.020	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	30,44%	m²	450,00	225,00
6.2	CDHU	16.33.102	rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 cm	5,47%	m	140,00	70,00

22.2. capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
------	-------	-----------	----------------	---------	---------------------------------

4.2	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	5,60%	m³	ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO
-----	------	---	-------	----	-------------------------------

5.2	CDHU	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	30,44%	m²	ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO
6.2	CDHU	rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 cm	5,47%	m	ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO

2221. Atestado(s) de bom desempenho em obras ou serviços da mesma natureza, fornecidos pelas contratantes das obras ou serviços;

2222. Este(s) atestado(s) deverá conter, necessariamente, a especificação do tipo de serviço, com indicações da área em metros quadrados dos trabalhos realizados e do prazo de execução, de 50% do presente objeto. Considera-se parcela de maior significância, para fins de aferição do(s) atestado(s), que podem ser comprovados pela apresentação de um atestado ou a somatória deles:

2223. A execução de manutenção, reparos e adaptações em coberturas ou construção de edificações, com metragem mínima correspondente a 105,00 m², podendo ser comprovado por um atestado ou pela somatória de atestados.

2224. Profissional(is) que será(ão) responsável(áveis) pelo comando dos serviços, com experiência em obra de características análogas, mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico):

2225. Considera-se parcela de maior relevância, para aferição da CAT, a execução de manutenção, reparos e adaptações em cobertura ou construção de edificação, não havendo necessidade de comprovação de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

23. Capacidade técnico-operacional

23.1. capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

24. DEMAIS OBSERVAÇÕES:

24.1.a Contratada deverá manter no local o livro de registro de serviço diário, devendo o Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro devem estar registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc.;

24.1.1. a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o disposto na CLT e especificamente o disposto na Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e na portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras;

24.1.2. as irregularidades constatadas e notificadas pela Fiscalização do CIAP deverão ser de pronto sanadas;

24.1.3.a participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes dos termos deste projeto básico e seus anexos, bem como implica o dever de observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis e, portanto, é inadmissível, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em quaisquer fases do certame e execução contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a emissão da assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico -financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19.. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.24. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.26. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.27. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.28. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.29. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entregados Manuais e Instruções exigíveis.

7.210. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.211. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.212. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de , contados do recebimento provisório, por servidor10 (dez) dias ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.213. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.214. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.215. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;e

7.216. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.217. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.218. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.219. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução

7.3.2. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.3.4. o prazo de validade;

7.3.5. a data da emissão;

7.3.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.7. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.8. o valor a pagar; e

7.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.5.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro

ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.4. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão, sobre forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA UNICA- POR PREÇO TOTAL.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.21.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.23. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

8.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.26. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.27. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.29. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.30. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31. A última auditoria contábil - financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.32. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 236.441,95

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 236.441,95 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostados na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX SANDRO COSTA RODRIGUES

Agente de contratação



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO BÁSICO Nº CPA/M-10 – 001/40.3/23

www.policiamilitar.sp.gov.br

1. OBJETO

1.1. Projeto Básico para contratação de empresa especializada em serviços da construção civil para a execução de manutenção, reparos e adaptações da cobertura da Unidade da Polícia Militar, descrita abaixo:

1.1.1 Unidade: 1º Batalhão.

1.1. **Endereço:** Av. Mario Lopes Leão, 1050 – São Paulo/SP.

2. Os serviços deverão ser executados com fornecimento total de mão de obra e material devendo atender as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais e normas de concessionárias de serviços públicos.

3. ANEXOS

3.1. Memorial Descritivo Nº CPA/M-10 - 001/40.3/23;

3.2. Orçamento Estimativo Nº CPA/M-10 – 001/40.3/23.



www.policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO Nº CPA/M-10 - 001/40.3/23

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1. Mão de obra e materiais para a execução dos serviços de manutenção, reparos e adaptações das caixas de esgoto e de água pluvial e telhado da Sede do Batalhão do 1ºBPM/M, será de inteira responsabilidade da “contratada”, devendo ser especializada para os serviços ora licitados.

2.2. Os Equipamentos e materiais utilizados deverão ser devidamente adequados para a finalidade específica do presente memorial descritivo, de acordo com as normas pertinentes ao serviço. Os materiais empregados deverão obedecer às especificações contidas no presente Memorial;

2.3. A execução dos serviços deverá se pautar:

2.3.1. Pela legislação e normas em vigor (principalmente as normas técnicas aplicáveis ao País), inclusive aquela pertinente às Concessionárias de Serviços Público que por ventura sejam envolvidas no processo (Concessionárias de Água e Esgoto, Telefonia, Gás, etc.);

2.3.2. Pelo disposto neste Memorial Descritivo;

2.3.3. Pelo disposto no Edital de Licitação e, consequentemente, no contrato firmado entre as partes (Empresa CONTRATADA e Polícia Militar do Estado de São Paulo – Contratante);

2.3.4. Pelas determinações emanadas pela Contratante; e,

2.3.5. Pelas boas técnicas do ramo.

24 Todas as normas e legislações relativas à execução dos serviços deverão ser consultadas pela CONTRATADA e verificadas quanto a possível atualização, revogação ou derrogação, **devendo ser aplicado o texto normativo (ou legal) em vigor**, respeitando-se os períodos de vacância (se aplicável);

25 **Havendo conflito de aplicabilidade** entre normas (ou legislações em vigor) e o texto deste Memorial Descritivo, **deverá a contratante ser imediatamente informada**, por escrito, para manifestação da forma a proceder, valendo-se do princípio da autotutela administrativa e da supremacia do interesse público.

3. DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Visando à conservação do patrimônio público imobiliário, bem como atender as exigências contidas nas legislações em vigor e especificações contidas nas normas técnicas brasileiras, serão contratados os serviços de engenharia para a manutenção da rede de esgoto e caixas pluviais e telhado da base do 1º Batalhão, incluindo fornecimento total de mão-de-obra e materiais, bem como a disponibilização de equipamentos e maquinários necessários à implementação do projeto em 60 (sessenta) dias, devendo obedecer ao estabelecido neste Memorial Descritivo.

4. SOLUÇÕES TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS

4.1. Os materiais e técnicas adotadas deverão ser os usuais em nosso padrão atual de engenharia, de forma a atender as normas técnicas oficiais e os textos legais em vigor, visando a melhor razão custo/benefício, além de evitar materiais e técnicas especiais, que dificulte sua manutenção ou eventual reparo;

4.2. Os serviços poderão discorrer em dias e horário convenientes à Contratada, cumprindo a jornada mínima semanal estabelecida para cada profissão, devendo haver um acordo prévio, ciência e autorização da Fiscalização em casos contrários ao usualmente;

4.3. Caberá a Contratada detalhar as informações técnicas com a realização de levantamentos de todas as áreas. A equipe deverá ser dimensionada de forma que o escopo dos serviços seja integralmente executado dentro do prazo estipulado neste Memorial Descritivo.

4.4. Visando atender a NR-6, a Contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados a todos os empregados mobilizados para a prestação do serviço objeto desta licitação, inclusive coletes de sinalização para uso em atividades onde haja tráfego e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), quando aplicável, tais como fita de sinalização, cone de sinalização e quando necessário conjugar com strobo. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão ter CA (Certificado de Aprovação de EPI) pelo MTE e serão fornecidos em intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes de forma que todos os empregados sempre disponham dos mesmos em boas condições de uso.

4.5. Serão obedecidas no que couber as disposições, com relação à Segurança e Saúde do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78.

5. SERVIÇOS A EXECUTAR

5.1. Serviços preliminares;

5.2. Manutenção, reparos e adaptações das caixas de esgoto e de água pluvial;

- 53. Manutenção, reparos e adaptações do piso;
- 54. Manutenção, reparos e adaptações do telhado;
- 55. Demolições e retiradas;
- 56. Limpeza geral.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Serviços preliminares.

6.2. Container

6.3. Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m²

64. 1) Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês).

65. 2) O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para alojamento, com instalações internas completas, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

6.6. Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²

67. 1) Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês).

68. 2) O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para sanitário, com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios individuais ou 1 coletivo tipo calha, 2 mictórios individuais ou 1 coletivo tipo calha, 4 pontos para chuveiro, piso impermeável e antiderrapante, com instalações internas completas, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

6.9. Locação de container tipo depósito 02.02.150 - área mínima de 13,80 m²

610. 1) Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês).

611. 2) O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para depósito, com instalações internas completas, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

6.11.1. Placa de identificação para obra:

611.1.1. Fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries, fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm, requadro e estrutura em madeira, marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações

do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora, Pontaletes de “Erisma uncinatum” (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou “Qualea spp” (conhecida como Cambará), de 3" x 3".

6.11.2. Instalações provisórias e condições organizacionais:

61121. O canteiro de obras, para efeito deste MEMORIAL, compreende todas as instalações provisórias junto à área das intervenções, com a finalidade de garantir as condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança e higiene a todos os elementos envolvidos, direta ou indiretamente, na execução e identificação, em conformidade às normas técnicas vigentes;

61122 Cuidados especiais deverão ser adotados no caso de armazenamento dos materiais a serem utilizados na execução da obra;

61123 No caso de materiais perecíveis, tais como, cimento, aditivos, resinas, etc., devem ser tomadas medidas especiais para a correta proteção, evitando-se infiltrações de água e outros líquidos nos depósitos destes materiais;

61124 Do mesmo modo os materiais metálicos devem estar sempre protegidos, limpos e armazenados de forma adequada;

61125. A Contratada dedicará especial atenção aos detalhes de armazenamento e utilização desses materiais, de maneira a garantir a sua correta aplicação nas peças a que se destinam;

61126. Após a conclusão da obra, de acordo com as determinações da Fiscalização, o canteiro de serviços e os demais ambientes envolvidos deverão ser totalmente limpos, procedendo-se a desmontagem de suas instalações, executando-se demolições necessárias, eliminação de todas as interferências, removendo-se todo o entulho e materiais inservíveis (restituição da área em condições de utilização);

61127. Todos os elementos utilizados durante o serviço deverão ser mantidos em permanente estado de limpeza, higiene e conservação;

61128. O local para a instalação do canteiro de serviço será definido pela Fiscalização.

61129. Serão fornecidos e instalados para acomodação de pessoal e materiais:

611210. Container tipo depósito – mínimo 13,80 m², incluindo, alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para depósito, conforme NR18 (2013).

6.11.3. Equipamentos:

61131. O canteiro de serviços instalado pela Contratada deverá contar, de acordo com a natureza de cada uma de suas etapas, com todos os equipamentos, maquinários, ferramentas etc., necessários à sua boa execução, tais como:

6.11.3.2. Fornecimento de locação de andaime tubular tipo torre metálico com base quadrada (1,5 x 1,5 m), mão-de-obra necessária para transporte interno na obra, incluindo:

6.11.3.3. Quadros de base com travamentos e rodas emborrachadas para locomoção;

6.11.3.4. Guarda-corpo e rodapé, plataforma e quadros com escada;

6.11.3.5. Pisos metálicos.

6.11.3.6. Conforme NR 18 e/ou normas vigentes.

6.11.3.7. Fornecimento da mão-de-obra necessária para a montagem, desmontagem, empilhamento das peças e traslado interno na obra, para andaimes em torres com até 10 m de altura, inclusive o madeiramento do tablado.

6.11.4. Demolições e retiradas:

6.11.4.1. Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação e acomodação do material;

6.11.4.2. 1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição(m³).

6.11.4.3. 2) Fornecimento da mão de obra necessária e dos equipamentos adequados para a execução dos serviços de: desmonte, demolição e fragmentação de elementos em concreto simples com rompedor pneumático (martelete); a seleção e acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

6.11.4.4. Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto;

6.11.4.5. 1) Será medido pelo volume real escavado (m³);

6.11.4.6. 2) Fornecimento da mão de obra necessária para a escavação manual em solo, de primeira ou segunda categoria, em campo aberto;

6.11.4.7. Reaterro manual apiloado sem controle de compactação

6.11.4.8. 1) Será medido pelo volume de reaterro em valas, poços ou cavas executado (m³).

6.11.4.9. 2) Fornecimento da mão de obra necessária para a execução dos serviços de reaterro manual apiloado, com material existente ou importado, sem controle de compactação.

6.11.4.10. Fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa da fiação elétrica existente, os serviços engloba também a seleção e a guarda do material reaproveitável;

6.11.4.11. Fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de aparelho de iluminação fixa em teto, piso ou parede, com a devida seleção e a guarda do material reaproveitável;

6.11.4.12. Fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de demolição, fragmentação de forro em qualquer material, inclusive o sistema de fixação (tarugamento), manualmente e a seleção, acomodação manual do entulho em lotes, conforme Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114;

6.11.4.13. Fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de demolição, fragmentação de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos, manualmente, providenciando a seleção e a acomodação manual do material em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114;

6.11.4.14. Fornecimento da mão-de-obra necessária e dos equipamentos adequados para a execução dos serviços de desmonte, demolição e fragmentação do piso em concreto simples com rompedor pneumático (martelete), a carga mecanizada, o transporte com caminhão, até 1,0 (um) quilômetro, o descarregamento, a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Conforme as Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114;

6.11.4.15. Fornecimento de mão-de-obra para a remoção da tubulação, independente do tipo de rede em questão, inclusive eventuais acessórios a ela agregados como torneiras, registros, caixas sifonadas, ralos, etc., e também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis;

6 Impermeabilização:

6.1. Solução asfáltica composta por asfalto modificado e solventes orgânicos, com as características técnicas: Densidade $> 0,90 \text{ g/cm}^3$, conforme NBR 5829, secagem ao toque 2h40min, conforme NBR 9558, e também a limpeza da superfície, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;

6.2. Os serviços serão executados antes do assentamento do revestimento cerâmico;

6.3. A impermeabilização deverá subir a alvenaria até a altura mínima de 1,60m.

6.4. Retirada do telhamento:

6.5. Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro 04. 03.040

6.6. 1) Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m^2), com os acréscimos: a) 5% para cobertura de 18% a 27% de inclinação; b) 8% para cobertura de 28% a 38% de inclinação; c) 12% para cobertura de 39% a 50% de inclinação.

6.7. 2) Fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa das telhas em qualquer material, ou perfil, exceto barro, inclusive elementos de fixação, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

7 Alvenaria:

7.1. Fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução de alvenaria de fechamento, para uso revestido, confeccionada em bloco vazado de concreto de 14 x 19 x 39 cm e resistência mínima a compressão de 3,0 Mpa, assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia, conforme Norma técnica: NBR 6136;

7.2. Fornecimento de materiais e a mão-de-obra necessária para a execução das vergas, contravergas, pilaretes ou cintas de amarração, inclusive o fornecimento de aço CA-50 e arame recozido para as amarrações;

73. Fornecimento de “branco”, cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do chapisco;
74. Fornecimento de cal hidratada, areia, cimento e a mão-de-obra necessária para a execução do emboço comum sarrafeado;
75. Fornecimento de cal hidratada, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do reboco.

8 Hidráulica:

8.1.1.1 Fornecimento de materiais e mão-de-obra, e instalação de tubos de PVC rígido, P x B com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada „R“, **DN= 100 mm**, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo. O item engloba também a aplicação de solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, ligações calha-condutor para águas pluviais, materiais acessórios e eventuais perdas de corte, bem como a abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes;

8.1.1.2 Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 200 mm, inclusive conexões.

8.1.1.3 1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).

8.1.1.4 2) fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido, diâmetro nominal de 200 mm, com ponta e bolsa e anel de borracha, para rede de esgoto sanitário, inclusive conexões e materiais acessórios; referência comercial Colefort da Amanco, Tigre ou equivalente. Não remunera os serviços de escavação.

8.1.1.5 Fornecimento e instalação de ralo sifonado, em PVC rígido, de 100 x 150 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede de esgoto.

8.1.1.6 Esgoto

8.1.1.7 Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm;

8.1.1.8 1) Será medido por unidade executada (un).

8.1.1.9 2) Fornecimento dos materiais e mão de obra necessária para execução de caixa de gordura constituída por: alvenaria de tijolo de barro cozido; revestida com chapisco; base e tampa em concreto armado; regularização da base com argamassa de cimento e areia, traço 1:3; tubo de concreto meia seção; escavação, reaterro e apiloamento do terreno.

9 Concreto usinado, fck = 25 Mpa

10 1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

11 2) Fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 25 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm, preparado com britas 1 e 2.

1651.1.1 Telhado

1651.1.2 Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano;

1651.1.3 1) Será medido pela área de telhamento (m²), sendo: a) Quando plano, ou inclinado abaixo de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical; b) Quando inclinado a partir de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical, com os acréscimos: - 5% para cobertura de 18% a 27% de inclinação; - 8% para cobertura de 28% a 38% de inclinação; - 12% para cobertura de 39% a 50% de inclinação.

1651.1.4 2) Fornecimento e instalação das telhas em chapa de aço zincado acabamento com primer epóxi e tinta poliéster em ambas as faces em várias cores, dois perfis trapezoidais com 0,50 mm de espessura cada, em qualquer comprimento, com poliuretano injetado (densidade mínima de 30 kg / m³ e 30 mm de espessura). Remunera também materiais acessórios para a fixação das telhas em estrutura de apoio, metálica, ou de madeira, costura fechamento e vedação entre as telhas e a mão de obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a instalação completa das telhas.

1651.1.5 Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m

1651.1.6 1) Será medido por comprimento instalado (m);

1651.1.7 2) Fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 26, com largura de 33 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação;

1651.1.8 Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m;

1651.1.9 1) Será medido por comprimento instalado (m);

1651.1.10 2) Fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 26, com largura de 50 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação;

1651.1.11 Tubo de PVC rígido Px B com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R'. DN= 150 mm, inclusive conexões.

1651.1.12 1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m). a) Nas redes de captação dos sistemas de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada;

1651.1.13 2) Fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido, P x B com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada R, DN= 150 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o

diâmetro do tubo; remunera também: a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, ligações calha-condutor para águas pluviais, materiais acessórios e eventuais perdas de corte; b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

17 Limpeza geral e teste final

17.5.1 O local deverá ser entregue completamente limpo, interna e externamente, com todas as instalações em perfeito funcionamento;

17.5.2 Todos os vidros, aparelhos sanitários, equipamentos e cerâmicas serão cuidadosamente lavados, devendo ser retirados qualquer vestígio de tinta ou argamassa, sob pena de serem refeitas e/ou substituídas;

17.5.3 Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica (terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal);

17.5.4 Fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal até a caçamba;

17.5.5 Remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer à geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material;

17.5.6 A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação, Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;

17.5.7 Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;

17.5.8 Fornecimento da mão-de-obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;

17.5.9 Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;

17.5.10 A mão-de-obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados;

17.5.11 Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o "Controle de Transporte de Resíduos" (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;

17.5.12 Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas;

17.5.13 Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004;

17.5.14 Concluídos todos os trabalhos de execução e limpeza da área objeto da obra, será realizado o teste de todos os sistemas instalados com a presença do fiscal designado pelo CPA/M-10.

18 Fiscalização

18.5.1 Será nomeado pelo Dirigente do CPAM10 profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto) para exercer a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento da execução da obra, cumprimento de cronogramas e gestão de contrato.

19 DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZOS:

19.1 antes da emissão da OIS será realizada uma Reunião Técnica, devidamente registrada em ata específica, assinada por todos os envolvidos, para a apresentação, pelos representantes da Polícia Militar, aos representantes técnicos da CONTRATADA, os principais aspectos e critérios que deverão ser adotados na análise de cada etapa da obra, abordando:

19.5.1 definição dos serviços a serem elaborados;

19.5.2 discussão sobre as diretrizes dos serviços;

19.5.3 especificação dos padrões de qualidade a ser aplicado aos serviços;

19.5.4 fixação dos prazos parciais e finais para entrega dos serviços;

19.5.5 pontos críticos de cada serviço e possíveis soluções;

19.5.6 características e peculiaridades do local e dos usuários envolvidos;

19.5.7 definição dos técnicos responsáveis pelos serviços e vistoria *in loco*;

19.5.8 definição dos critérios de medição e pagamento.

19.6 com base no resultado da Reunião Técnica, a licitante CONTRATADA deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, o Plano de Trabalho detalhado, que dará origem à OIS de cada serviço, indicando as fases, e áreas a que sofrerão intervenção, o cronograma dos serviços, a equipe de trabalho e os recursos materiais;

19.7 o Plano de Trabalho detalhado deverá ser apresentado em estilo “Diagrama de Gantt”, com todas as tarefas previstas em contrato (bem como as subtarefas desdobradas para se concluir cada tarefa – se houver, além de suas datas de início e término);

19.8 sugere-se a utilização de aplicativos do tipo MS-Project ou Gantt Project, este último do tipo “open source”, para a montagem do Plano de Trabalho citado;

19.9 na OIS ficará definido o escopo do trabalho, os produtos a serem entregues, a equipe que será mobilizada, o cronograma de trabalho, o prazo final da OIS e os critérios de medição;

19.10 a empresa CONTRATADA deverá possuir estrutura suficiente para atender às atividades definidas nas OIS's e os prazos estipulados.

20 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

20.1 execução:

20.2 não poderão ser executados serviços não previstos em contrato sem motivação prévia e autorização do Contratante;

20.3 o início das obras está condicionado a expedição da Ordem de Início dos serviços (OIS);

20.3.1 deverão ser emitidas ART/RRT com a responsabilidade do profissional relacionado à empresa, estando em conformidade com as Leis Federais nº 6.496/77 e nº 12.378/10 da execução dos serviços envolvidos, assinados por profissionais credenciados pelo CREA/CONFEA/CAU, conforme Leis Federais nº 5.194/66 e nº 12.378/10, respectivamente e encaminhar cópias ao Contratante no ato da assinatura da ordem de execução dos serviços;

20.3.2 todo transporte de equipamentos ou materiais deve ser realizado dentro das normas de segurança e por conta da Contratada;

20.3.3 caberá somente ao Contratante a suspensão de itens considerados desnecessários, os quais serão subtraídos do valor global;

20.3.4 os quantitativos apresentados na planilha em anexo são estimativos; caberá a interessada levantar a relação minuciosa e dificuldades construtivas a serem observadas no local e incluí-las em seus custos;

20.3.5 na execução dos serviços poderá haver adaptações para a adoção de materiais com padrão comercial de produção. Neste caso deverão ser aprovadas pelo Contratante eventuais alterações em relação ao projeto apresentado;

20.3.6 todo entorno afetado pela obra deve ser reconstituído, como calçamento, paredes próximas, etc.

20.4 preços:

20.4.1 a Contratada deverá apresentar planilha contendo quantidade dos serviços e seus preços unitários de mão de obra e material, de acordo com o contido neste Memorial Descritivo, e ainda o preço global da proposta.

20.5 prazos:

20.5.1 **de início:** imediato, após a emissão e assinatura da Ordem de Início de Serviço e liberação da Nota de Empenho.

20.5.2 **de execução:** 60 (sessenta) dias, excluindo os dias que implicarem em parada da obra, conforme liberação da fiscalização e aprovação do Contratante.

20.5.3 **de observação:** 90 (noventa) dias após o recebimento da obra.

20.5.4 **de garantia:** 05 (cinco) anos.

20.5.5 **de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

20.6 profissionais:

20.6.1 o pessoal empregado deverá ser competente para a execução da obra, além de serem identificados previamente, portar crachá de identificação fornecido pela Contratada, cabendo à fiscalização da contratante e à segurança da Unidade, a proibição da entrada e permanência de indivíduos considerados suspeitos e indesejáveis, ou que de alguma forma representem prejuízos à segurança da Organização Policial Militar – OPM, no local da obra.

20.7 vistoria:

20.7.1 as licitantes deverão vistoriar o local da obra a fim de conhecer as condições físicas, peculiaridades e quantidades envolvidas. Os quantitativos apresentados devem ser confirmados "in loco" pelos licitantes, incluindo-os em seus custos.

20.7.2 a Contratada deverá cumprir rigorosamente o disposto na CLT e especificamente o disposto na Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e na portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras. As irregularidades constatadas pela Fiscalização do Contratante deverão ser de prontamente sanadas. A Contratada deverá manter o canteiro de obras sempre limpo.

21 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

21.1 Capacitação técnica:

21.1.1 as empresas licitantes deverão comprovar na data de entrega da proposta que possui(em):

21.1.1.1 capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a

50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Capacidade técnico-operacional

Nº	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA (50%)
4.2	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	5,60%	m³	294,00	147,00
5.2	CDHU	16.12.020	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	30,44%	m²	450,00	225,00
6.2	CDHU	16.33.102	rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 cm	5,47%	m	140,00	70,00

6.1.1.1 capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
4.2	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	5,60%	m³	ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO
5.2	CDHU	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	30,44%	m²	ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO
6.2	CDHU	rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 cm	5,47%	m	ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO

6.1.1.2 Atestado(s) de bom desempenho em obras ou serviços da mesma natureza, fornecidos pelas contratantes das obras ou serviços;

6.1.1.3 Este(s) atestado(s) deverá conter, necessariamente, a especificação do tipo de serviço,

com indicações da área em metros quadrados dos trabalhos realizados e do prazo de execução, de 50% do presente objeto. Considera-se parcela de maior significância, para fins de aferição do(s) atestado(s), que podem ser comprovados pela apresentação de um atestado ou a somatória deles:

6.1.1.3.1 A execução de manutenção, reparos e adaptações em coberturas ou construção de edificações, com metragem mínima correspondente a 105,00 m², podendo ser comprovado por um atestado ou pela somatória de atestados.

6.1.2 Profissional(is) que será(ão) responsável(áveis) pelo comando dos serviços, com experiência em obra de características análogas, mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico):

6.1.2.1 Considera-se parcela de maior relevância, para aferição da CAT, a execução de manutenção, reparos e adaptações em cobertura ou construção de edificação, não havendo necessidade de comprovação de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

Capacidade técnico-operacional

21.1.1.2 capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

22 DE MAIS OBSERVAÇÕES:

22.1 a Contratada deverá manter no local o livro de registro de serviço diário, devendo o Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro devem estar registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc.;

22.2 a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o disposto na CLT e especificamente o disposto na Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e na portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras;

22.3 as irregularidades constatadas e notificadas pela Fiscalização do CIAP deverão ser de pronto sanadas;

22.4 a participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes dos termos deste projeto básico e seus anexos, bem como implica o dever de observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis e, portanto, é inadmissível, sob

qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em quaisquer fases do certame e execução contratual.

23 ANEXO:

23.1.1 Orçamento Estimativo Nº CPA/M-10 001/40.3/25.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO  Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO SILVA:16487599808

SILVA:16487599808 Dados: 2025.06.30 11:35:30 -03'00'

CARLOS ALBERTO SILVA

CB PM – Aux. P/4

Eng. Civil CREA 5069240365

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPA/ M-10

ORÇAMENTO ESTIMATIVO Nº CPA/M-10 - 001/40.3/25

ASSUNTO:			Serviços de manutenção na cobertura da sede do 1ª Batalhão BPM/M								
LOCAL:			Rua Mario Lopes Leão, 1050 - Santo Amaro - SP								
ITEM	FONTE		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	UNIT MAT	TOTAL MAT	UNIT MDO	TOTAL MDO	TOTAL	
			SERVIÇOS PRELIMINARES								
			Instalações provisórias e condições organizacionais								
	02		INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA								
1	02.02		Container								
1.1	02.02.120	CDHU	Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m²	unxmês	2,00	R\$ 848,62	R\$ 1.697,24	R\$ 87,51	R\$ 175,02	R\$ 1.872,26	
1.2	02.02.140	CDHU	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	unxmês	2,00	R\$ 1.289,19	R\$ 2.578,38	R\$ 146,73	R\$ 293,46	R\$ 2.871,84	
1.3	02.02.150	CDHU	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unxmês	2,00	R\$ 865,08	R\$ 1.730,16	R\$ 87,51	R\$ 175,02	R\$ 1.905,18	
							R\$ 6.005,78		R\$ 643,50	R\$ 6.649,28	
1.4	02.08		Sinalização de obra								
1.5	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	m²	6,00	R\$ 794,11	R\$ 4.764,66	R\$ 98,48	R\$ 590,88	R\$ 5.355,54	
2	02.05		Andaime e balancim								
			Serviços preliminares								
2.1	02.05.202	CDHU	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	mxmês	150,00	R\$ 23,53	R\$ 3.529,50	R\$ 5,14	R\$ 771,00	R\$ 4.300,50	
2.2	02.05.060	CDHU	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	150,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 13,04	R\$ 1.956,00	R\$ 1.956,00	
							R\$ 3.529,50		R\$ 2.727,00	R\$ 6.256,50	
3			Demolições e retiradas								
3.1	04.30.020	CDHU	Remoção de calha ou rufo	m	130,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,93	R\$ 640,90	R\$ 640,90	
3.2	04.03.040	CDHU	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	450,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,57	R\$ 3.856,50	R\$ 3.856,50	
3.3	04.02.110	CDHU	Retirada de estrutura em madeira pontaletada - telhas perfil qualquer	m²	320,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 14,26	R\$ 4.563,20	R\$ 4.563,20	
3.4	05.07.050	CDHU	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	5,00	R\$ 114,36	R\$ 571,80	R\$ 12,86	R\$ 64,30	R\$ 636,10	
3.5	04.30.060	CDHU	Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, caixas e ralos	m	100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,57	R\$ 857,00	R\$ 857,00	
							R\$ 571,80		R\$ 9.981,90	R\$ 10.553,70	
4			ESCAVAÇÃO								
			Demolições e retiradas								
4.1	11.01.130	CDHU	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m³	20,00	R\$ 509,90	R\$ 10.198,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.198,00	
4.2	06.01.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m³	294,00	R\$ -		R\$ 53,58	R\$ 15.752,52	R\$ 15.752,52	
4.3	06.11.020	CDHU	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	294,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,21	R\$ 2.707,74	R\$ 2.707,74	
4.4	49.03.020	CDHU	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	uni	19,00	R\$ 116,12	R\$ 2.206,28	R\$ 238,34	R\$ 4.528,46	R\$ 6.734,74	
							R\$ 12.404,28		R\$ 22.988,72	R\$ 35.393,00	
5			Cobertura								
5.1	15.01.320	CDHU	barro	m²	350,00	R\$ 25,88	R\$ 9.058,00	R\$ 6,05	R\$ 2.117,50	R\$ 11.175,50	
5.2	16.12.020	CDHU	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	m²	450,00	R\$ 88,06	R\$ 39.627,00	R\$ 19,01	R\$ 8.554,50	R\$ 48.181,50	
							R\$ 48.685,00		R\$ 10.672,00	R\$ 59.357,00	
6			Calhas, rufos e condutores								
6.1	16.33.102	CDHU	Calha, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 cm	m	25,00	R\$ 68,40	R\$ 1.710,00	R\$ 68,47	R\$ 1.711,75	R\$ 3.421,75	
6.2	16.33.102	CDHU	rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 cm	m	140,00	R\$ 68,40	R\$ 9.576,00	R\$ 68,47	R\$ 9.585,80	R\$ 19.161,80	
6.3	46.04.040	CDHU	tubo de pvc rígido DN 100 MM	m	70,00	R\$ 76,64	R\$ 5.364,80	R\$ 18,53	R\$ 1.297,10	R\$ 6.661,90	
6.4	46.05.050	CDHU	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 200 mm, inclusive conexões	m	100,00	R\$ 90,06	R\$ 9.006,00	R\$ 37,05	R\$ 3.705,00	R\$ 12.711,00	
							R\$ 25.656,80		R\$ 16.299,65	R\$ 41.956,45	
7			ALVENARIA E ELEMENTO DIVISOR								
	14.04		Alvenaria com bloco cerâmico de vedação								
7.1	14.04.210	CDHU	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m²	150,00	R\$ 46,27	R\$ 6.940,50	R\$ 37,79	R\$ 5.668,50	R\$ 12.609,00	
							R\$ 6.940,50		R\$ 5.668,50	R\$ 12.609,00	
8	17.		REVESTIMENTO EM MASSA OU FUNDIDO NO LOCAL								
8.1	17.02.020	CDHU	Chapisco	m²	150,00	R\$ 2,29	R\$ 343,50	R\$ 5,02	R\$ 753,00	R\$ 1.096,50	
8.2	17.02.120	CDHU	Emboço comum	m²	150,00	R\$ 9,89	R\$ 1.483,50	R\$ 13,79	R\$ 2.068,50	R\$ 3.552,00	
8.3	17.02.220	CDHU	Reboco	m²	150,00	R\$ 1,96	R\$ 294,00	R\$ 11,88	R\$ 1.782,00	R\$ 2.076,00	
							R\$ 2.121,00		R\$ 4.603,50	R\$ 6.724,50	
9			REVESTIMENTO DAS CAIXAS.								
9.1	32.17.010	CDHU	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	m³	7,00	R\$ 468,34	R\$ 3.278,38	R\$ 370,84	R\$ 2.595,88	R\$ 5.874,26	
							R\$ 3.278,38		R\$ 2.595,88	R\$ 5.874,26	
10			Limpeza final								
10.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	m²	100,00	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
							R\$ 0,00		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
TOTAL GERAL											
										R\$ 192.229,23	
TOTAL GERAL (INCLUINDO BDI 23%)											
										R\$ 236.441,95	

Fonte de Pesquisa: Boletim Referencial de Custos CDHU 197 FEVEREIRO/25

São Paulo, 23 de junho de 2025

Elaborado por:
CARLOS ALBERTO CARLOS ALBERTO
SILVA:16487599808 SILVA:16487599808
Dados: 2025.06.30 11:34:17 -03'00'
CARLOS ALBERTO SILVA
CB PM - Aux. P/4
Engenheiro Civil CREA 5069240365

Estudo Técnico Preliminar 156/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 05700313683/2025-55

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de manutenção, adequações do telhado e das caixas de esgoto e de água pluvial do 1º Batalhão, Mão de obra e materiais para a execução dos serviços, será de inteira responsabilidade da “contratada”, devendo ser especializada para serviços ora licitados

3. Área requisitante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Mão de obra e materiais para a execução dos serviços de manutenção, reparos e adaptações das caixas de esgoto e de água pluvial e telhado da Sede do Batalhão do 1ºBPM/M, será de inteira responsabilidade da “contratada”, devendo ser especializada para os serviços ora licitados.
2. Os Equipamentos e materiais utilizados deverão ser devidamente adequados para a finalidade específica do presente memorial descritivo, de acordo com as normas pertinentes ao serviço. Os materiais empregados deverão obedecer às especificações contidas no presente Memorial;
3. A execução dos serviços deverá se pautar:
 1. Pela legislação e normas em vigor (principalmente as normas técnicas aplicáveis ao País), inclusive aquela pertinente às Concessionárias de Serviços Público que por ventura sejam envolvidas no processo (Concessionárias de Água e Esgoto, Telefonia, Gás, etc.);
 2. Pelo disposto neste Memorial Descritivo;
 3. Pelo disposto no Edital de Licitação e, consequentemente, no contrato firmado entre as partes (Empresa CONTRATADA e Polícia Militar do Estado de São Paulo – Contratante);
 4. Pelas determinações emanadas pela Contratante; e,
 5. Pelas boas técnicas do ramo.
4. Todas as normas e legislações relativas à execução dos serviços deverão ser consultadas pela CONTRATADA e verificadas quanto a possível atualização, revogação ou derrogação, **devendo ser aplicado o texto normativo (ou legal) em vigor**, respeitando-se os períodos de vacância (se aplicável);
5. **Havendo conflito de aplicabilidade** entre normas (ou legislações em vigor) e o texto deste Memorial Descritivo, **deverá a contratante ser imediatamente informada**, por escrito, para manifestação da forma a proceder, valendo-se do princípio da autotutela administrativa e da supremacia do interesse público.

5. Levantamento de Mercado

R\$ 236.441,95

6. Descrição da solução como um todo

Visando à conservação do patrimônio público imobiliário, bem como atender as exigências contidas nas legislações em vigor e especificações contidas nas normas técnicas brasileiras, serão contratados os serviços da construção civil para a manutenção, reparos e adaptações do telhado e caixas de esgoto e água pluvial.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estrutura em terças para telhas perfil e material qualquer, exceto barro 350 m²

Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano 450 m²

Concreto usinado, fck = 25 MPa 20 m³

Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm 19 unidades

Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m 294 m³

rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 cm 140 m

tubo de pvc rígido DN 100 MM 70 m

Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 200 mm, inclusive conexões 100 m

Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm 150 m²

Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo m³

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 236.441,95

R\$ 236.441,95

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços solicitados estão previstos para o exercício de 2025. Assim como estão alinhados com o objetivo estratégico e tático abaixo mencionados: GARANTIR E DESENVOLVER A INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Melhoria na Qualidade de Vida: A reforma pode proporcionar ambientes mais confortáveis, agradáveis e funcionais. Isso inclui melhorias em áreas

. Facilidade de Manutenção e Inspeção

- Permitem acesso fácil às tubulações de esgoto.
- Facilitam a **desobstrução, limpeza e verificação de vazamentos ou entupimentos**.

2. Redução de Entupimentos

- Caixas de gordura (especialmente em cozinhas) **retêm gordura e resíduos sólidos**, evitando que eles cheguem às tubulações principais e causem obstruções.

3. Proteção do Sistema

- Atuam como **pontos de alívio de pressão** e protegem as redes contra danos estruturais.
- Servem como câmaras de retenção temporária em caso de excesso de fluxo.

4. Melhor Distribuição do Esgoto

- Permitem a **distribuição correta e nivelada** do esgoto entre os diversos ramais e a rede pública.
- Evitam refluxo ou acúmulo em partes da tubulação.

5. Prevenção de Maus Odores

- Quando bem vedadas e com ventilação adequada, ajudam a **conter odores** provenientes do esgoto.
- Permitem a instalação de fechos hídricos ou sifões.

6. Sustentabilidade e Durabilidade do Sistema

- Aumentam a **vida útil das tubulações**, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas.
- Evitam extravasamentos que podem contaminar o solo ou água.

7. Adequação às Normas Técnicas

- São exigidas por **normas técnicas e legislações sanitárias** (como a NBR 8160 no Brasil).
- Facilitam a aprovação de projetos e a ligação com redes públicas de esgoto.

- **Proteção contra a chuva:** O telhado garante que as pessoas e os veículos fiquem protegidos da chuva, permitindo que se desloquem com mais conforto e segurança, especialmente em climas úmidos ou chuvosos.
- **Proteção contra o sol:** Em regiões de clima quente, um telhado proporciona sombra, ajudando a manter a temperatura mais amena para quem passa e para os veículos, evitando o superaquecimento.
- **Proteção contra neve ou granizo:** Em áreas com clima mais frio, o telhado protege contra a acumulação de neve ou granizo, prevenindo acidentes e danos aos veículos ou às pessoas.

13. Providências a serem Adotadas

Para a presente contratação, não há providências a serem adotadas previamente por parte da Administração. Ao final da licitação, os fiscais do contrato serão comunicados a respeito de todos os requisitos da contratação, de forma a estarem aptos para fiscalizar o contrato

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos Ambientais Negativos:

1. Descarte inadequado de resíduos

- **Resíduos de construção e demolição:** Durante uma reforma, é comum a geração de resíduos, como restos de materiais (tijolos, concreto, madeira, telhas, etc.), que, se não forem descartados de maneira adequada, podem contribuir para a poluição do solo e da água.
- **Emissões de CO:** Se os resíduos não forem reciclados ou reaproveitados, eles podem ser enviados para aterros sanitários, liberando gases de efeito estufa como o dióxido de carbono (CO), agravando as mudanças climáticas.

2. Consumo excessivo de recursos naturais

- **Extração de matérias-primas:** Materiais como madeira, pedras e metais extraídos de fontes naturais podem contribuir para o esgotamento de recursos naturais e desmatamento, especialmente se não forem provenientes de fontes sustentáveis.
- **Uso de materiais não recicláveis:** O uso de materiais não recicláveis ou com baixo potencial de reaproveitamento, como plásticos e produtos químicos, pode aumentar a demanda por recursos naturais e gerar mais resíduos difíceis de descartar de maneira ambientalmente correta.

3. Poluição do ar e da água

- **Emissões de poluentes atmosféricos:** Durante a reforma, processos como demolição, lixamento ou pintura podem liberar poeira, gases tóxicos (como VOCs, que são compostos orgânicos voláteis) e partículas no ar, poluindo a atmosfera e prejudicando a qualidade do ar.
- **Contaminação da água:** Se produtos químicos, tintas ou solventes usados durante a reforma não forem descartados corretamente, eles podem chegar ao sistema de drenagem e aos corpos d'água, afetando a qualidade da água e os ecossistemas aquáticos.

4. Impacto no ecossistema local

- **Desmatamento e degradação do solo:** Caso a reforma envolva expansão ou modificação da estrutura, o uso de áreas externas ou jardins pode causar a remoção de vegetação, afetando o ecossistema local, reduzindo a biodiversidade e contribuindo para a erosão do solo.
- **Risco para a fauna local:** O uso de produtos químicos ou materiais tóxicos também pode afetar a fauna local, seja diretamente (como através da ingestão de substâncias) ou indiretamente (alterando o habitat).

5. Geração de resíduos perigosos

- Alguns materiais utilizados em reformas, como tintas, solventes, produtos de limpeza ou amianto (em reformas de construções antigas), podem ser **perigosos para a saúde** e o meio ambiente, caso não sejam descartados corretamente ou causem contaminação durante a reforma.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

dentro das normas e condições apresentadas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX SANDRO COSTA RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº 20251202071)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A), POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

O Estado de São Paulo / Polícia Militar, por intermédio da Seção de Finanças do CPAM10, com sede na rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 231, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.198.514/0059-70, neste ato representado pelo Coronel de Polícia Militar Alexandre Andrade dos Santos, nomeado pelo Comunicado nº CPAM10-003/14/25, publicado no DOE de 03 de junho de 2025, portador da identificação funcional nº 950932-1/inscrito no CPF sob o nº 260.845.428-32, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 20251202071 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº CPAM10-039/14/25, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Manutenção, reparo e adaptações do telhado, caixas de esgoto e de água pluvial do Primeiro Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reforma de telhado	19224	M²			
2						
3						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 03/07/2025.
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta dias) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo

nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-